



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 032/05 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o recebimento de dação em pagamento que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N°	02
PROC. N°	PL 59/05

Temos a honra de encaminhar á Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o recebimento de dação em pagamento que especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa o recebimento de dação em pagamento dos lotes de terrenos nº 03 da quadra 05 e 02 da quadra 06 da Planta Geral de Dracena, de propriedade do Sr. Hector Baquero Munhoz.

Os terrenos foram avaliados através de três imobiliárias, atingindo o valor médio de R\$112.066,00 (cento e doze mil, sessenta e seis reais).

A dívida está consolidada no valor de R\$106.432,02 (cento e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), referente ao Imposto territorial urbano.

Retirado pm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 032/05 — DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005.

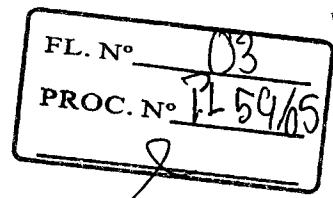
- fls. 02 -

A dação em pagamento de que trata esta lei extingue o crédito tributário sem gerar qualquer devolução ou indenização ao proprietário, resultando em encontro de contas.

Julgando desnecessários maiores considerações sobre o incluso Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Dcm./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

59
PROJETO DE LEI N° 032 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005

011-73105
Dispõe sobre recebimento de dação em pagamento que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FL. N°	09
PROC. N°	7159/05

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento os lotes de terrenos nº 03 da quadra 05 e 02 da quadra 06, da Planta Geral de Dracena, de propriedade do Sr. Hector Baquero Munhoz, avaliado em R\$ 112.066,00 (cento e doze mil e sessenta e seis reais).

§1º - A efetivação da dação em pagamento autorizada por esta Lei não poderá implicar qualquer despesa ou encargo financeiro para a Administração Pública, inclusive os decorrentes da avaliação do imóvel.

§2º - O excesso do valor da avaliação em relação ao valor da dívida deverá ser renunciado pelo proprietário em favor do Município, como condição para a liquidação de seus débitos tributários mediante a realização da transação de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 032 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005

- fls.02 -

Artigo 2º - A dação em pagamento, a que se refere o artigo 1º, extingue o crédito tributário consolidado em nome do proprietário Hector Baquero Munhoz, no valor de R\$106.432,02 (cento e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), conforme demonstrativo de débito em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Recebido o imóvel em dação em pagamento, caberá a Prefeitura Municipal de Dracena abater a dívida tributária no valor da operação.

Parágrafo Único - A transferência do imóvel se dará diretamente para a Prefeitura Municipal de Dracena, devendo o proprietário se responsabilizar pelo pagamento de todas as despesas com a transferência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2.005.

FL. N°	05
PROC. N°	PL 5963

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal